



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

SUMÁRIO

- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 010/2022.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 046, DE 26 DE ABRIL DE 2022.
DECRETO MUNICIPAL Nº. 047, DE 26 DE ABRIL DE 2022.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 SRP

ASSUNTO: DECISÃO - PEDIDO DE INABILITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 SRP
PROCESSO ADM. Nº 196/2022
Recorrente: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações do Edital.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante: ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME, em face da sua inabilitação, nos autos do Pregão Eletrônico de nº 010/2022-SRP.

Razões do recurso:

A Recorrente, apresentou Recurso Administrativo, sob conteúdo de difícil entendimento, mas conseguiu-se extrair os motivos do seu inconformismo, sendo eles:

1 - Irresignação sobre a obrigatoriedade na apresentação de Laudo Técnico emitidos por laboratórios credenciados ou certificado pelo INMETRO, afirmando, inclusive, ter sido esse o motivo da sua Inabilitação, mas que não poderia, ante ausência de previsão no Edital.

2 - Aduziu que não há em qualquer dos itens do Edital a obrigatoriedade de apresentar os Laudos emitidos em nome do próprio licitante.

Estes são as motivações para apresentação do Recurso da empresa Alternativa C. Têxtil Ltda, passemos analisa-lo.

I. DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso apresentado pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente, Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

Assim, procederemos à análise dos fatos.

II. DA CONTRA-RAZÃO

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



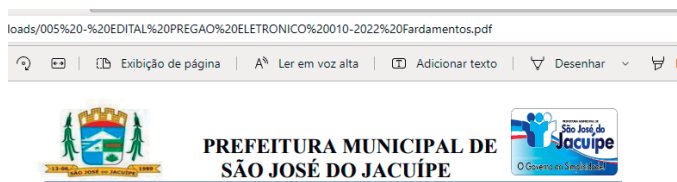
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Abriu-se prazo para que a empresa Recorrida apresentasse contrarrazões, sem que este fosse apresentado, após o prazo legal.

III - MÉRITO.

De início é preciso dizer que a Inabilitação da empresa Recorrente se deu pelo descumprimento ao item 3.1 e subitens 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, do Edital de nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 10/2022 – SRP, que prevê a obrigatoriedade em relação a especificação dos itens e quantidade. Vejamos o *print*:



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de fardamento escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE:

2.1. A aquisição do objeto é de grande importância para atender a demanda da Secretaria requerente.

2.2. Escolha da Modalidade de Licitação: A adoção da modalidade Pregão na Forma Eletrônica é a forma mais adequada para a realização dos processos licitatórios, mediante disposto nos Decretos Federais e Municipais.

2.3. Critério de Julgamento da licitação: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço Global, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4º inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação do item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.
	ALUNOS - PRÉ-ESCOLA		

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



001	ALUNOS - PRÉ-ESCOLA Conjunto composto por: 01 - CAMISA confeccionada em Malha PV 68% Poliéster / 32% viscose (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 180 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), com gola redonda e punhos confeccionados em Ribana 64% Poliéster / 33% viscose / 3% Elastano (permitida variação de +/- 3%, consoante item 7 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº02/2008 do CONMETRO), Gramatura 294,21 g/m² (permitida variação de +/- 5%, conforme item 6.3 da Norma ABNT NBR nº 10591/2008), estrutura safona 1x1, título do fio 30.1 penteado; Devem ser apresentados, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, laudos técnicos emitidos por laboratório	UND.	1014
-----	--	------	------

Edital nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 010/2022

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



credenciado/acreditado pelo Inmetro, os quais devem comprovar as especificações das malhas.	
---	--

Vale dizer, diferentemente do que foi alegado pela Recorrente, sua inabilitação se deu por não ter apresentado no seu Laudo as especificações identificadas nos subitens 1, 2, 3 e 4 do Item 3.1, do Anexo II, do Edital nº 010/2022. Tais subitens exigem, como forma obrigatório, laudo com especificações da malha (poliéster e viscose) em percentuais; aprovação pelo CONMETRO; gramatura; gola e punho (poliéster, viscose e elastano), entre outras especificações;

Os Laudos apresentados pela Recorrente estavam incompletos as todas as especificações previstas nos mencionados subitens, conforme certificação feita pela Equipe de Licitação e Pregoeiro Oficial do Certame.

Outrossim, o fato da empresa vencedora do Certame, **UNIVERSO DAS FARDAS IND. E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA**, ter sido habilitada e declarada vencedora após 16 (dezesesseis) minutos pelo Sistema, em nada compromete a lisura do Certame, porquanto ter sido tempo suficiente para analisar o cumprimento dos requisitos e exigidos no Edital em apreço.

Além disso, conforme já apresentado em outras tantas decisões, o Edital estabelece regras da licitação, e, por isto, faz Lei entre a Administração e o licitante. A vinculação ao Edital é princípio fundamental de toda licitação pois é nele que a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

Desta forma, não pode a Administração, com ou sem concordância dos licitantes, deixar de observar o estabelecido na Lei e no instrumento convocatório do certame, para beneficiar esta ou aquela empresa participante do certame.

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



As exigências de habilitação não são postas no edital por acaso ou por mera burocracia: elas existem para dar segurança à Administração de que a prestação dos serviços se dará por empresa capaz de assumir os compromissos.

Tem-se que a comprovação das condições habilitatórias se faz documentalmente, na forma e tempo exigidos no edital. Esse é o primeiro ponto a se destacar. Também desnecessário aqui reforçar que toda e qualquer análise é feita com base na legislação vigente, corroborada pelo entendimento jurisprudencial e de Tribunais de Contas.

Assim, a inabilitação da empresa recorrente deu-se pelo não cumprimento ao item e subitens citados e, a contratação a ser realizada pelo Município vincula-se aos termos definidos no Edital do PE nº 010/2022, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento vinculatório, como assevera o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Além disso, a recorrente teria que ter apresentar documento imprescindível, conforme previsto no Item 3.1 e subitens 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, do Edital de nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 10/2022 – SRP, que prevê a obrigatoriedade em relação a especificação dos itens e quantidade.

Não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, que abaixo transcrevemos:

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



“O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado.” (“Licitações & Contratos – Orientações Básica” – 3ª ed. Pág.169)

E, o artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93 complementa o seguinte:

**ART. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE
DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL,
AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.**

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA-ME**, mantendo, portanto, a habilitação e vencedora a empresa **UNIVERSO DAS FARDAS IND. E COMERCIO DE CONFECCÃO LTDA**, ante o descumprimento do Item 3.1 e subitens 1, 2, 3 e 4, do Anexo II, do Edital de nº 010/2022 do Pregão Eletrônico nº 10/2022 – SRP. Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 26 de abril de 2022.

JOSIAN LIMA NOVAIS
Pregoeiro Oficial

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

À
Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe.
Estado da Bahia.

A/C: Srº Josian Lima Novais.
Pregoeiro.

Ref. Recurso - Pregão Eletrônico Nº 010 / 2022 - SRP.

A empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME, portadora do CNPJ Nº 03.180.328/0001-25, sediada na Rua Rio Itapicuru, Nº 40, Brasília, na cidade de Feira de Santana – Bahia, na pessoa do seu representante legal, que esta subscreve, já identificado dos autos iniciais deste Processo Licitatório, *data venia*, com a r. decisão desta comissão, vem respeitosamente à vossa presença, com supedâneo nas razões adiante aduzidas, apresentar seu **RECURSO** administrativo contra a decisão desta Comissão de Licitação no processo em epígrafe, com os fundamentos de fato e de direito constantes das razões anexas:

Respeitável Julgador,

Inconformada com a decisão recorrida, a recorrente interpõe **TEMPESTIVAMENTE**, o presente recurso, conforme as seguintes razões de fato e de direito:

O recurso é tempestivo visto que, no dia 18/04/2022 realizou-se a sessão do presente Pregão Eletrônico e o prazo recursal é de 03 dias, portanto até 22/04/2022.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

* BREVE RESUMO DOS ATOS PROCESSUAIS E ANDAMENTO NO TOCANTE AO PRESENTE RECURSO:

Nossa empresa sente-se prejudicada no referido Pregão, uma vez vossa pessoa inabilitou esta empresa, sob alegação de que “não apresentamos os LAUDOS JUNTO COM A PROPOSTA CONFORME EXIGÊNCIA NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E NO ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. LAUDO APRESENTADO ESTÁ EM NOME DA EMPRESA GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ...”

Tal afirmação e decisão é de tamanho equívoco, conforme veremos a seguir.

Esta atitude “rasgou o edital” e quebrou por completo suas regras, jogando por terra toda a ISONOMIA pretendida.

Não pode esta Comissão de Licitação legislar com atitudes que se sobreponham a própria peça licitatória que produzem.

* VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

Primeiramente, cumpre ressaltar que a decisão adotada sequer atende à exigência constitucional de motivação das decisões administrativas e judiciais, diante disso, indaga-se:

- * Qual o critério adotado para inabilitação da proposta vencedora?
- * Qual a necessidade do pedido dos laudos?
- * Quem faria a análise dos resultados apresentados nestes laudos?
- * O designado para análise tem competência e conhecimento técnico para analisar estes laudos? uma vez seu nome já diz: laudo técnico.
- * Estes critérios estão previstos no edital?

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

Acatando a orientação doutrinária de **Barbosa Moreira**, a Constituição Federal anotou em seu artigo 93, IX, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública serão públicos, sendo fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Diante disso, não há argumentos a serem refutados na decisão atacada, SENÃO A PLENA DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS, que se passa a expor a seguir.

* VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS

Ademais, tem-se que o Edital descreve a necessidade de “apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratório credenciado/acreditado pelo Inmetro, os quais devem comprovar as especificações das malhas”.

Registramos aqui o primeiro vício, pois, neste edital descreve-se essa “necessidade” como que tal exigência fizesse parte da descrição do objeto, O QUE NÃO É. A exigência da forma apresentada visa tão somente a restringir a participação de demais empresas licitantes, com o intuito de induzir os licitantes à uma interpretação de complexidade do objeto a ser licitado.

Além disso, analisando o texto acima transcrito do próprio edital, peca esta comissão em desclassificar quaisquer licitantes que apresentou os laudos, AINDA QUE ESTES ESTEJAM EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO, pois, EM LUGAR ALGUM O EDITAL PEDE QUE OS LAUDOS SEJAM EMITIDOS EM NOME DO PRÓPRIO LICITANTE.

Dessa forma, não se pode esta Comissão punir com inabilitação, sob alegação daquilo que não consta no instrumento convocatório.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

Salientamos que a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA., participante do referido processo licitatório ofertou no certame os produtos da marca BULL'S, cuja marca pertence à empresa GGS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., empresa fabricante do produto final.

Também, tal informação consta descrita na proposta de preços apresentada, e ignorada por esta comissão.

E por esta razão, com o intuito de ter este processo como o maior proporcional de ISONOMIA entre todos os participantes, entendemos que a decisão deste pregoeiro contrariou o edital que assegura a vitória para o licitante que atender a **TODOS** os requisitos do Edital supra e seus anexos.

Desta feita, vislumbra-se que a proposta de preços da empresa UNIVERSO DAS FARDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA., foi acolhida pelo sistema às 11:03h, e, na sequência às 11:19h (APENAS 16 MINUTOS APÓS) já foi habilitada e declarada vencedora.

Diante disso, há de se questionar: quem analisou os laudos que foram solicitados? Sabemos que este pregoeiro deve ter analisado a documentação apresentada, mas, e os laudos? Estes foram analisados? Quem os analisou? O que foi objeto de análise nestes laudos? Teve algum relatório de conclusão dessa análise?

Diante das alegações acima, resta claro que a intenção da necessidade de apresentação dos laudos solicitados embutidos na especificação do produto, tão somente teve a intenção de restringir a participação de demais licitantes, bem como também tornar-se motivo para inabilitação de outros.

* CONCLUSÃO:

- 1) Considerando os argumentos acima exposto;
- 2) Considerando que a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL atendeu a todas as exigências descritas no edital;
- 3) Considerando a omissão do edital em exigir que os laudos deveriam ser emitidos em nome do licitante;

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.
CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextiltlda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME

- 4) Considerando que esta Comissão, em caso de quaisquer dúvidas, **EM ATENDIMENTO AO ITEM 6.24 (página 11 do edital)** poderia e deveria realizar diligências e até mesmo solicitar documentos complementares para balizar a tomada de decisões, O QUE NÃO FOI FEITO;

Ante o exposto acima, requer que seja conhecido nosso o recurso e que seja **RE-classificada** a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA, uma vez esta atendeu a todos os requisitos do edital.

a) No mérito, pugna pela modificação da decisão administrativa para retornar este processo a fase anterior, no sentido de continuidade da presente licitação, tendo o edital como o **ÚNICO** balizador deste certame.

Ressalta, ainda, com toda cordialidade e acatamento que, caso o presente recurso não seja provido, conduzirá a recorrida à **utilização do remédio constitucional do Mandado de Segurança, além da informação das irregularidades ao Ministério Público, para as providências cíveis e criminais pertinentes.**

Sem mais, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

Feira de Santana - Bahia, 19 de abril de 2022.

Gerson Vasconcelos Bulos Neto.
RG: 10.105.963-90 – SSP/BA.
CPF Nº 049.398.995-19.

ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA - ME.

CNPJ: 03.180.328/0001-25.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40, Brasília.

Feira de Santana – Bahia.

CEP: 44.088-432.

Tel / Fax: (75) 4141-1268.

E-mail: alternativatextilltda@gmail.com

03.180.328/0001-25
ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA-ME
RUA RIO ITAPICURU, 40
BRASÍLIA-CEP: 44.088-432
FEIRA DE SANTANA-BA.

Alternativa Comercial Têxtil Ltda - ME.

Rua Rio Itapicuru, Nº 40 – Brasília – Feira de Santana – BA – CEP: 44.088-432.

CNPJ: 03.180.328/0001-25 – Telefone: (75) 4141-1268 – E-mail: alternativatextilltda@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

Decreto



DECRETO MUNICIPAL Nº. 046, DE 26 DE ABRIL DE 2022.



“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
A SERVIDORA DO QUADRO
EFETIVO QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/04/2022 a 18/07/2022, a servidora **JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº701, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, admitida em caráter efetivo em 29/12/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 18.04.2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 26 de abril de 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2



DECRETO MUNICIPAL Nº. 047, DE 26 DE ABRIL DE 2022.



“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO
A SERVIDORA DO QUADRO
EFETIVO QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 18/04/2022 a 18/07/2022, a servidora **MARIZELIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº708, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, admitida em caráter efetivo em 29/12/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 18.04.2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 26 de abril de 2022.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

Pregão Eletrônico

20/04/22, 10:20

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 178/2022

No dia 13 de Abril de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, inscrito(a) no CNPJ 16.443.632/0001-60, com sede à n° CEP - São José do Jacuípe-BA neste ato legalmente representado por **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, portador do CPF n° **87329778591**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RM EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 35.541.059/0001-71

Representante: Jadson Oliveira Nascimento

Telefone: (74) 9936-4996

Email: empresarm2019@gmail.com

Endereço: AV JOSIAS DE SOUZA RIOS, 111 - CENTRO, Várzea da Roça - BA - 44635-000

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Câmara de Ar 1000/20	30,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 120,00	R\$3.600,00
1	Câmara de Ar 1400/24	20,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 313,00	R\$6.260,00
1	Câmara de Ar 900/20	40,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 106,00	R\$4.240,00
1	Câmara de Ar 17.5/25	10,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 330,00	R\$3.300,00
1	Câmara de Ar R18	40,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 140,00	R\$5.600,00
2	Protetor de câmara de Ar 1000 R20	40,00	UND.	G.A. FLEX	G.A. FLEX	R\$ 55,00	R\$2.200,00
2	Protetor de câmara de Ar. 900/20	30,00	UND.	G.A. FLEX	G.A. FLEX	R\$ 46,60	R\$1.398,00
3	Pneu 1000 R20	40,00	UND.	PIRELLI	PIRELLI	R\$ 1.980,00	R\$79.200,00
3	Pneu 12x16,5/12 (borrachudo)	8,00	UND.	JK TYRE	JK TYRE	R\$ 1.591,00	R\$12.728,00
3	Pneu 1400 R24	20,00	UND.	BRASPLUS G2L2	BRASPLUS G2L2	R\$ 4.850,00	R\$97.000,00
3	Pneu 17.25 R25 L3	10,00	UND.	AEOLUS	AEOLUS	R\$ 9.520,00	R\$95.200,00
3	Pneu 215/75 R17,5	20,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 937,00	R\$18.740,00
3	Pneu 275/80 R22,5	30,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 2.585,00	R\$77.550,00
3	Pneu 750/16 (borrachudo)	30,00	UND.	PIRELLI	PIRELLI	R\$ 1.065,00	R\$31.950,00
3	Pneu 900/20 G8	20,00	UND.	PIRELLI	PIRELLI	R\$ 1.591,00	R\$31.820,00
3	Pneu 900/20 Nylon RT59	20,00	UND.	PIRELLI	PIRELLI	R\$ 1.705,00	R\$34.100,00
3	Pneu 12.5/80 R18	8,00	UND.	PETLAS	PETLAS	R\$ 2.520,00	R\$20.160,00
4	Pneu 175/65 R14	40,00	UND.	ADVENZA	ADVENZA	R\$ 530,00	R\$21.200,00

Total: R\$ 780.046,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/39195/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_467781462.html

1/5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

20/04/22, 10:20

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
4	Pneu 175/70 R13	80,00	UND.	ADVENZA	ADVENZA	R\$ 525,00	R\$42.000,00
4	Pneu 175/70 R14	60,00	UND.	APOLLO AMAZER	APOLLO AMAZER	R\$ 558,00	R\$33.480,00
4	Pneu 185/70 R14	40,00	UND.	BARUM BRAVURIS	BARUM BRAVURIS	R\$ 560,00	R\$22.400,00
4	Pneu 195/55 R 15	40,00	UND.	GT RADIAL	GT RADIAL	R\$ 600,00	R\$24.000,00
4	Pneu 205/60 R 16	20,00	UND.	MAGNUM TIRES	MAGNUM TIRES	R\$ 691,00	R\$13.820,00
4	Pneu 205/70 R15	40,00	UND.	GT RADIAL	GT RADIAL	R\$ 940,00	R\$37.600,00
4	Pneu 225/65 R 16	20,00	UND.	ITARO	ITARO	R\$ 850,00	R\$17.000,00
4	Pneu 225/75 R 16	30,00	UND.	GT RADIAL	GT RADIAL	R\$ 1.450,00	R\$43.500,00
Total: R\$ 780.046,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/04/2023**, a contar do dia **13/04/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a futura e eventual fornecimento de forma parcelada de câmara de ar e pneus novos (1ª vida) com selo de qualidade do INMETRO e ABNT, para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Caberá à Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da servidora Sra. Andréa Lima dos Santos, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal 167/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Em decorrência da publicação desta Ata, o Município de São José do Jacuípe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, através do Termo de Instrumento próprio, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

Subcláusula Única - Para a assinatura da Ata será verificada a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- Assinar a Ata de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- Entregar o(s) PRODUTO(s) objeto da licitação, em até **05 (cinco) dias corridos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/39195/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_467781462.html

2/5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

20/04/22, 10:20

LICITANET - Ata de Registro de Preço

c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**.

e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

f) Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

i) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

j) Manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo - Termo de Referência, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Secretaria de Administração do Município de São José do Jacuípe, Bahia;

d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 009/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

SUBCLÁUSULA - SEGUNDA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA - TERCEIRA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de tributos Municipais.

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.

c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta

d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/39195/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_467781462.html

3/5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

20/04/22, 10:20

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

b) Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia deverá:

I - Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III - Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

c) Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I - Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos bens;

III - Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I - Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II - O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III - O fornecedor não assinar o no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV - Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;

VI - Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA - PRIMEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

SUBCLÁUSULA - SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA - PRIMEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II - Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/39195/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_467781462.html

4/5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000202

Estado da Bahia - terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano 2

20/04/22, 10:20

LICITANET - Ata de Registro de Preço

temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

SUBCLÁUSULA - SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS BENS/MATERIAIS:

O Município só aceitará os bens/produtos/materiais que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 009/2022**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os materiais/bens considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/bem entregue com a especificação pretendida;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/bem e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- O prazo de validade dos materiais/bem, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Comarca de São José do Jacuípe, Bahia, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

O Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 009/2022** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Jadson Oliveira Nascimento
02023306566

Dados: 20/04/2022 10:11:23

RM EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA
35.541.059/0001-71